



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 502/98 DE, 19 DE OUTUBRO DE 1998.

**EMENTA:** Dispensa a cobrança de ITBI nas transações que abaixo indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE**, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispensar a cobrança de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis), para as transações de compra e venda que envolvam parceria desta Municipalidade, com órgãos públicos ou privados, que incentive a instalação de indústrias de pequeno e grande portes com aproveitamento do potencial da população local, que resulte em investimentos que venham a beneficiar a população carente.

Art. 2º - A concessão de dispensa do aludido imposto, funcionará como incentivo fiscal, financeiro e contra-partida do Município, na realização de projetos que se assemelhem às atividades supra mencionadas.

Art. 3º - Os atos decorrentes desta Lei, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Araripe, aos 19 de Outubro de 1998.

**JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**